

LEI NAº 5.670, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990 - D.O. 31.10.90.

Â

Autor: Poder Executivo

Â

Institui a Gratificação de Risco de Vida a servidores da Secretaria de Justiça.

Â

Ă

Α

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Â

Art. 1º Fica instituÃda a Gratificação de Risco de Vida aos servidores da Coordenadoria do Sistema Penitenciária e Coordenadoria de Saúde e Serviço Social da Secretaria de Justiça.

Â

Art. 2º Os servidores que prestam serviços na Coordenadoria do Sistema Penitenciário e Coordenadoria de Saúde e Serviço Social terão regime especial de trabalho e farão jus a uma gratificação de 100% (cem por cento), calculada sobre o salário-base, a tÃtulo de periculosidade.

Â

§ 1º O regime especial de trabalho a que se refere este artigo se caracteriza:

- I pelo exercÃcio de atividade em local passÃvel de dano fÃsico e/ou perigo de vida;
- II pela obrigatoriedade de cumprimento de horArio irregular, sujeito a plantAues noturnos e sob o regime de prontidA£o e sobreaviso.

Â

§ 2º Para efeito deste artigo, por salĂ¡rio-base entende-se aquele declarado no contrato de trabalho, ou aquele correspondente ao padrĀ£o de vencimento.

Ă

Art. 3º A gratificação a tÃtulo de risco de vida só será devida aos servidores que, no efetivo exercÃcio de suas funções, desenvolvam suas atividades no âmbito das áreas fÃsicas das unidades prisionais subordinadas à Secretaria de Justiça.

Â

- Art. 4º Suspende-se, temporariamente, o direito Ä percepħÄ£o da GratificaçÄ£o de Risco de Vida, quando o servidor estiver:
- I em licen\(\tilde{A}\)\§a para tratamento de sa\(\tilde{A}\)\gamma de em pessoa da fam\(\tilde{A}\)lia;
- II no perÃodo de ausência não justificada;
- III durante o per\(\tilde{A}\)odo em que se encontrar \(\tilde{A}\) disposi\(\tilde{A}\)\(\tilde{A}\)\(\tilde{L}\)o de outros \(\tilde{A}^3\)rg\(\tilde{A}\)\(\tilde{L}\)os.

Â

Par\(\tilde{A}\)jerafo \(\tilde{A}\)\*nico Ser\(\tilde{A}\)j descontado o percentual correspondente aos dias do afastamento tempor\(\tilde{A}\)jrio, previstos nos incisos I a III deste

artigo.
À
Art. 5º O direito Ă percepĂ§Ă£o da GratificaĂ§Ă£o de Risco de Vida cessa quando ocorrer:
- dispensa, demissão ou exoneração;
I - disponibilidade;
II - falecimento.
Å
Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicaĂ§Ă£o desta lei passam a vigorar a partir da data de sua publicaĂ§Ā£o.
Å.
Art. 7º As despesas decorrentes da execuĀŞĀ£o desta lei correrĀ£o Ā conta de dotaĀŞĀ£o orĀŞamentĀ¡ria pr³pria, suplementada s necess¡rio.
Å.
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Å.
PalĀjcio PaiaguĀjs, em CuiabĀj, 31 de outubro de 1990.
Å
Å
as) EDISON FREITAS DE OLIVEIRA
Governador do Estado
Comparint and Control of the control of Control of Control of Market Control

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c48a9989

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar